



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Data do início do Credenciamento: 17 de julho de 2025

Data da Primeira Sessão: 22 de julho de 2025.

Tipo de julgamento: Menor Preço.

Regime de execução: Por Preço Unitário.

Objeto: Credenciamento de Laboratórios Especializados na confecção de próteses dentárias sob medida.

Local/site: www.bll.org.br

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.190/2023 de 25 de setembro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.**

O cadastramento será realizada através do site www.bll.org.br, podendo as propostas e os documentos serem enviados, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, sendo conduzido pelo agente de contratação e equipe de licitações, podendo ainda ser assessorada por técnicos e/ou especialistas quando necessário.

Será adotado o sistema de **CREDENCIAMENTO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS**, na forma do inciso II do art. 79 da lei federal 14.133/2021.

1ª SESSÃO PÚBLICA: no dia 22 de julho de 2025 às 9h, horário de Brasília/DF, a comissão de licitações realizará a primeira sessão de julgamento, para análise dos documentos



apresentados até esta data através do site www.bll.org.br, e após constatada a legalidade, será elaborado um contrato com cada uma das empresas habilitadas para prestar os serviços.

As demais sessões ocorrerão após a manifestação de interesse de credenciamento dos licitantes.

1. DA JUSTIFICATIVA

Trata-se da justificativa para o credenciamento de laboratórios especializados na confecção de próteses dentárias sob medida, destinadas ao atendimento dos munícipes do Município de Maximiliano de Almeida – RS.

O Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem como objetivo assegurar a promoção, proteção e recuperação da saúde bucal da população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preveem a integralidade da atenção à saúde, incluindo a reabilitação oral.

A oferta de próteses dentárias é essencial para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, contribuindo diretamente para a recuperação da função mastigatória, da fala, da estética e, conseqüentemente, da autoestima dos usuários. Este serviço integra as ações de atenção básica e especializada no âmbito da saúde bucal.

A demanda por próteses dentárias no município tem sido crescente, identificada por meio dos atendimentos realizados nas Unidades de Saúde e pelas equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF). No entanto, Maximiliano de Almeida não dispõe de laboratório próprio para a confecção de próteses dentárias, o que torna imprescindível a contratação de serviços laboratoriais externos, com estrutura e qualificação técnica compatíveis com as necessidades dos pacientes.

A escolha pela modalidade de credenciamento justifica-se por permitir que todos os laboratórios interessados, que atendam às exigências técnicas e legais previstas em edital, possam prestar os serviços, assegurando ampla concorrência, transparência e agilidade no atendimento da população.

O credenciamento garantirá a continuidade e a ampliação dos serviços



odontológicos públicos, promovendo a inclusão social, a recuperação funcional e estética dos usuários e o cumprimento das metas dos programas de saúde bucal previstos no âmbito federal, estadual e municipal.

A contratação observa os princípios da Administração Pública – legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e interesse público – estando fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS A CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, DESTINADAS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I):

2.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e 397www.maimilianodealmeida.rs.gov.br.

2.3. As informações administrativas relativas a este Edital e as questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações ou através da Secretária Municipal de Administração pelo telefone nº (054) 3397-1313.

2.4. A entrega das próteses, deverá em ordem de solicitação, da secretaria de saúde devendo o fornecedor entregar as mesmas, em um prazo máximo de 30 dias após o pedido formalizado.

No momento da entrega dos produtos nos locais mencionados, a licitante deverá entregar ao funcionário recebedor uma nota de aceite da mercadoria, em duas vias, mencionando a quantidade e origem dos produtos. Uma destas vias fica com o funcionário e outra deverá ser juntada à Nota Fiscal no momento da solicitação de pagamento junto ao Município.

2.5. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo dentista encarregado, da secretaria



da saúde, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

3. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. Caberá à contratada, durante toda a vigência do credenciamento, o cumprimento das seguintes obrigações:

3.1.1. Executar todos os serviços objeto do credenciamento de acordo com as especificações exigidas no edital, seus anexos e sua proposta, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes.

3.1.2. Respeitar os prazos fixados no edital, especialmente o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos entre a primeira moldagem e a entrega final da prótese, incluindo todas as provas necessárias.

3.1.3. Atender integralmente às ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma compatível com a demanda e com as condições contratuais.

3.1.4. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses que apresentem defeitos, vícios ou inadequações, dentro do prazo de garantia mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.1.5. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, usuários ou terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, inclusive por atos de seus prepostos.

3.1.6. Fornecer próteses acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, danos ou qualquer condição que comprometa seu uso ou qualidade.

3.1.7. Responsabilizar-se pela logística e transporte dos materiais e próteses, entre o laboratório e os locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o descarregamento, sem ônus para a Administração.

3.1.8. Permitir e viabilizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por parte da Administração, inclusive por servidores, auditores e profissionais designados.



3.1.9. Apresentar sempre que solicitado, comprovação atualizada de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como do cumprimento de todas as exigências legais e sanitárias.

3.1.10. Manter, durante a vigência do credenciamento:

- Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- Licença sanitária em vigor como laboratório de próteses dentárias;
- Cadastro regular e atualizado no CNES;
- Todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

3.1.11. Cumprir as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, bem como manter os valores propostos fixos, conforme tabela constante no Termo de Referência.

3.1.12. Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes atendidos.

3.1.13. Responsabilizar-se pelos salários e encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações legais de seus profissionais e colaboradores.

3.1.14. Adotar conduta que assegure atendimento com dignidade, respeito, universalidade e integralidade, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.15. Apresentar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, na Secretaria Municipal de Administração.

3.1.16. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde e, quando necessário, proceder às atualizações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.1.17. Arcar com todos os custos de manutenção, inclusive substituição de peças com vícios ou defeitos, durante o período de garantia.

4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Efetuar o pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante.

4.2. Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço.



- 4.3. Respeitar os prazos estipulados neste edital.
- 4.4. Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste edital.
- 4.5. Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.
- 4.6. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 115 da Lei 14133/2021.
- 4.7. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.8. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.
- 5.2. A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

6. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME.

- 6.1. Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.bll.org.br.
 - 6.2. Como requisito para participação no processo, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 6.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de
-



concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

6.4. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

6.5. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas diretamente no site www.bll.org.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br

6.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

6.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.8. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

6.9. O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Maximiliano de Almeida, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.10. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.11. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.12. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio



de acesso;

6.13. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

6.14. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A participação no chamamento público dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, conforme estabelecido neste edital.

7.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

7.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados por servidor do credenciante deverá ser encaminhados via sistema.

8. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Na formalização das propostas (modelo anexo II) as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

8.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de



validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

8.3. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

8.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

8.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
-



- c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de cadastramento da empresa junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), válido e ativo;
 - b) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, em características, quantidades e prazos.
 - c) Comprovação de profissional responsável com registro no CRO (Conselho Regional de odontologia) do Estado do Rio Grande do Sul.
 - d) Contrato com cirurgião dentista o qual deve ter disponibilidade para vir até o município de Maximiliano de Almeida, sempre que solicitado pela secretaria de Saúde, para moldar e fazer os procedimentos necessários para realização das próteses.
-



9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração Unificada do Licitante, elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal, contendo as seguintes afirmações:

1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;

2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;

5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;

6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.

7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de imediato qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;



9) Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;

10) Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores.

9.6. Os interessados em se credenciar para prestar os serviços especificados neste edital, deverão preencher a Proposta, conforme Anexo II e entregar, acompanhada dos documentos de habilitação, junto ao site da www.bll.org.br.

9.7. A Comissão de Licitações fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação nos horários previstos no preâmbulo, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.

9.8. A homologação dos credenciados, será publicada no sistema da www.bll.org.br e do Licitacon.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

10.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao sistema www.bll.org.br, em até 3 dias anteriores a 1º sessão, ou, a qualquer tempo enquanto perdurar o processo de credenciamento, ficando estabelecido igual prazo para análise e decisão.

10.4. O Licitante que desejar interpor recurso deve contatar o setor de licitações e



avisar de seu interesse, para que o pregoeiro abra o prazo no sistema manualmente para que o aquele possa interpor o recurso visto que o credenciamento tem validade de 1 (um) ano.

10.5. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

10.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

11. DOS PREÇOS E PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão remunerados por cada empreitada finalizada, de acordo com os valores especificados no Anexo I deste edital.

11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega, mediante apuração e comprovação da execução dos serviços, acompanhada do respectivo documento fiscal.

11.3. Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que o licitante vencedor, quando de cada solicitação deverá concluir os serviços de acordo com a solicitação da secretaria responsável.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas da presente licitação correrão por contas das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução, de acordo com o cronograma dos serviços solicitados. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado são próprios do município ou vinculados, conforme solicitação.



14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas no ANEXO deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado anualmente, até o limite previsto na lei 14.133/2021 e suas alterações.

15. DO DESCRENCIAMENTO

15.1. Constituem motivos para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) A subcontratação dos serviços objeto deste edital de credenciamento;
- c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado.
- d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- e) Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Município, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f) Nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- g) O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.
- h) Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.
- i) O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela credenciada, bem como a execução insatisfatória ou em desacordo com as condições estabelecidas



neste edital e seus anexos, sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

16.2. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, a depender da gravidade da infração, e incluem:

a) Advertência por escrito, em caso de infrações de menor gravidade, de natureza formal ou de primeira ocorrência, que não acarretem prejuízo relevante à Administração ou aos usuários do serviço;

b) Multa, nas seguintes hipóteses:

b.1) Pelo atraso na entrega das próteses: multa de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de fornecimento por dia útil de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento) do valor da ordem;

b.2) Pela execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas ou entrega de próteses com defeitos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente da ordem;

b.3) Pela recusa injustificada no atendimento de ordem de fornecimento válida: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da unidade recusada.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maximiliano de Almeida/RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações graves, reincidência ou prejuízo à continuidade do serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação, mediante pedido formal e comprovação da reparação dos danos.

16.4. O valor das multas poderá ser descontado de pagamentos devidos, cobrado judicialmente ou por meio de inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

16.5. A aplicação de penalidades não exime a credenciada da responsabilidade civil pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a rescisão contratual, se for cabível.



16.6. A reincidência em infrações poderá implicar na aplicação de penalidade mais grave, a critério da Administração, conforme a gravidade e a frequência das ocorrências.

17. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO

17.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, nos termos da legislação aplicável, os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.2. O reajuste terá por finalidade a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo aplicado mediante solicitação formal da contratada e após análise e autorização do gestor do contrato.

17.3. Caso ocorra alteração na política de índices oficiais, ou extinção do IPCA, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou outro parâmetro legalmente previsto, conforme orientação do órgão competente.

17.4. Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 108 da Lei nº 14.133/2021, podendo pleitear a recomposição contratual em caso de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato, total ou parcialmente, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a execução direta de todas as atividades previstas.

18.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou de apoio, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração Pública e que não comprometa a qualidade, finalidade e a responsabilidade técnica dos serviços contratados.

18.3. A eventual subcontratação autorizada não exime a contratada de suas



responsabilidades legais, técnicas, operacionais e contratuais perante a Administração.

18.4. O descumprimento desta cláusula sujeitará a contratada às sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive à rescisão contratual por inexecução.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder ao credenciamento, em casos de má prestação, verificada em procedimentos administrativos específicos, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

19.2. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas, no período de um ano.

19.3. O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da assinatura do Contrato de Credenciamento, de acordo com a minuta constante no ANEXO III.

19.4. A prestação de serviços é exclusiva dos credenciados, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.

19.5. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta a Lei Federal 14.133/2021.

19.6. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição:

19.7. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração deste Município, na interpretação das cláusulas deste edital e que não forem resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.8. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021.

19.9. Integram este Edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de proposta comercial final

ANEXO III Minuta de Contrato

Maximiliano de Almeida/RS, 10 de Julho de 2025.

ANDRE FERNANDO
ZUCUNELLI:02557571075

Assinado de forma digital por ANDRE
FERNANDO ZUCUNELLI:02557571075
Dados: 2025.07.16 09:50:57 -03'00'

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA.

ANEXO - I

Termo de Referência

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que os licitantes interessados poderão se credenciar para fornecimento dos objetos no valor abaixo indicado.

1. OBJETO

Credenciamento de laboratórios especializados na confecção de próteses dentárias sob medida, destinadas aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maximiliano de Almeida/RS, com o objetivo de ampliar o acesso da população à reabilitação oral por meio da política pública de saúde bucal do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se da justificativa para o credenciamento de laboratórios especializados na confecção de próteses dentárias sob medida, destinadas ao atendimento dos munícipes do Município de Maximiliano de Almeida – RS.

O Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem como objetivo assegurar a promoção, proteção e recuperação da saúde bucal da população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preveem a integralidade da atenção à saúde, incluindo a reabilitação oral.

A oferta de próteses dentárias é essencial para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, contribuindo diretamente para a recuperação da função mastigatória, da fala,



da estética e, conseqüentemente, da autoestima dos usuários. Este serviço integra as ações de atenção básica e especializada no âmbito da saúde bucal.

A demanda por próteses dentárias no município tem sido crescente, identificada por meio dos atendimentos realizados nas Unidades de Saúde e pelas equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF). No entanto, Maximiliano de Almeida não dispõe de laboratório próprio para a confecção de próteses dentárias, o que torna imprescindível a contratação de serviços laboratoriais externos, com estrutura e qualificação técnica compatíveis com as necessidades dos pacientes.

A escolha pela modalidade de credenciamento justifica-se por permitir que todos os laboratórios interessados, que atendam às exigências técnicas e legais previstas em edital, possam prestar os serviços, assegurando ampla concorrência, transparência e agilidade no atendimento da população.

O credenciamento garantirá a continuidade e a ampliação dos serviços odontológicos públicos, promovendo a inclusão social, a recuperação funcional e estética dos usuários e o cumprimento das metas dos programas de saúde bucal previstos no âmbito federal, estadual e municipal.

A contratação observa os princípios da Administração Pública – legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e interesse público – estando fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes.

2.2. Os valores unitários estimados para os serviços foram definidos com base em pesquisa de mercado local realizada junto a laboratórios especializados da região de Maximiliano de Almeida/RS, bem como na análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, obtidas por meio de fontes oficiais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e portais de transparência, garantindo compatibilidade com os preços praticados no setor, equilíbrio entre qualidade técnica e remuneração justa, e observância aos princípios da economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3. Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer às fases descritas abaixo, sendo que cada fase deverá ser conferida e aprovada por um cirurgião dentista designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maximiliano de Almeida.



2.4. Estas fases serão realizadas na pessoa jurídica e deverão seguir as seguintes especificações:

2.4.1. Confecção de próteses totais superiores conforme as fases descritas abaixo (fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a. confecção do plano de cera;
- b. montagem dos dentes;
- c. acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- d. polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- e. os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- f. cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maximiliano de Almeida;
- g. após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

2.4.2. Confecção de próteses totais inferiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a. confecção do plano de cera;
- b. montagem dos dentes;
- c. acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);
- d. polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- e. os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- f. cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maximiliano de Almeida;
- g. após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

2.4.3. Confecção de próteses parciais removíveis superiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção de estrutura metálica;
 - b) duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
-



- c) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palatoincolor quando necessário);
- f) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maximiliano de Almeida;

2.4.4. Confecção de próteses parciais removíveis inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção de estrutura metálica;
- b) duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palatoincolor quando necessário);
- f) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maximiliano de Almeida;

i) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias;

2.5. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

2.6. Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Credenciado, no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.



2.7. O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

2.8. A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente.

2.9. Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Laboratório contratado, no Município.

2.10. O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES:

3.1. O objeto da presente licitação será a fornecimento de próteses dentárias; afim de atender as demandas da Secretaria de Saúde, nos termos dos itens abaixo especificados:

Item	Material Especificado	Quant.	Unid.	Valor Máximo Un R\$	Valor Máximo Total R\$
01	Prótese Total Mandibular – Confecção de prótese total, em acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1. Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 2. Montagem dos dentes para a prova; 3. Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4. Polimento e finalização para instalação no paciente; Código 7.01.07.012-9	50	un	400,00	20.000,00
02	Prótese Total Maxilar - Confecção de prótese total, em acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1. Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 2. Montagem dos dentes para a prova;	80	un	400,00	32.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

	3. Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4. Polimento e finalização para instalação no paciente; Código 7.01.07.013-7				
03	Prótese Parcial Mandibular Removível - Confecção de prótese parcial removível, com estrutura metálica e acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1.Confecção de estrutura metálica com rodets de cera para registro de mordida; 2. Montagem dos dentes para a prova; 3. Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4. Polimento e finalização para instalação no paciente. Código 07.01.07.009-9	100	un	485,00	48.500,00
04	Prótese Parcial Maxilar Removível - Confecção de prótese parcial removível, com estrutura metálica e acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1. Confecção de estrutura metálica com rodets de cera para registro de mordida; 2. Montagem dos dentes para a prova; 3. Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4.Polimento e finalização para instalação no paciente. Código 07.01.07.010-2	60	un	485,00	29.100,00

3.2. Os objetos licitados deverão atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições da legislação em vigor.

3.3. Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato.

3.4. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

3.5. A entrega dos itens será conforme solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Maximiliano de Almeida e após o recebimento da solicitação/autorização de Compra. A entrega das próteses deverá ser feita na secretaria de Saúde em **30 dias**.

3.6. No momento da entrega dos produtos nos locais mencionados, a licitante deverá entregar ao funcionário recebedor uma nota de aceite da mercadoria, em duas vias, mencionando a quantidade e origem dos produtos. Uma destas vias fica com o funcionário e outra deverá ser juntada à Nota Fiscal no momento da solicitação de pagamento junto ao Município.

3.7. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

3.8. Os valores propostos na planilha compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.

Maximiliano de Almeida, 11 de julho de 2025.

ANDRE FERNANDO
ZUCUNELLI:02557571075

Assinado de forma digital por
ANDRE FERNANDO
ZUCUNELLI:02557571075
Dados: 2025.07.16 09:51:31 -03'00'

André Fernando Zucunelli
Prefeito Municipal



ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para aquisição dos objetos da presente licitação modalidade credenciamento, na forma eletrônica, sob nº 006/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos, BEM COMO SEUS VALORES ABAIXO;

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

OBJETO: CONFEÇÃO DE PROTESES, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO?

Item	Material Especificado	Quant.	Unid.	Valor Máximo Un R\$	Valor Máximo Total R\$
01	Prótese Total Mandibular – Confeção de prótese total, em acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1. Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 2. Montagem dos dentes para a prova; 3. Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4. Polimento e finalização para instalação no paciente; Código 7.01.07.012-9	50	un	400,00	20.000,00
02	Prótese Total Maxilar - Confeção de prótese total, em acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1. Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 2. Montagem dos dentes para a prova; 3. Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4. Polimento e finalização para instalação no paciente; Código 7.01.07.013-7	80	un	400,00	32.000,00



03	Prótese Parcial Mandibular Removível - Confeção de prótese parcial removível, com estrutura metálica e acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1.Confeção de estrutura metálica com rodetes de cera para registro de mordida; 2. Montagem dos dentes para a prova; 3. Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4. Polimento e finalização para instalação no paciente. Código 07.01.07.009-9	100	un	485,00	48.500,00
04	Prótese Parcial Maxilar Removível - Confeção de prótese parcial removível, com estrutura metálica e acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1. Confeção de estrutura metálica com rodetes de cera para registro de mordida; 2. Montagem dos dentes para a prova; 3. Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4.Polimento e finalização para instalação no paciente. Código 07.01.07.010-2	60	un	485,00	29,100,00

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item, conforme tabela acima, nos valores ofertados pelo Município.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens
Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital



Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da proposta.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO



ANEXO III
CREENCIAMENTO 002//2025
MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, nesta cidade de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, de ora em diante denominado unicamente “CONTRATANTE”, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no CREENCIAMENTO Nº. 006/2025, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de laboratórios especializados na confecção de próteses dentárias sob medida, destinadas aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maximiliano de Almeida/RS, com o objetivo de ampliar o acesso da população à reabilitação oral por meio da política pública de saúde bucal do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os seguintes itens:

Item	Material Especificado	Quant.	Unid.	Valor Máximo Un R\$	Valor Máximo Total R\$
01	Prótese Total Mandibular – Confecção de prótese total, em acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1. Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 2. Montagem dos dentes para a prova;	50	un	400,00	20.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

	3. Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4. Polimento e finalização para instalação no paciente; Código 7.01.07.012-9				
02	Prótese Total Maxilar - Confeção de prótese total, em acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1. Colocação de Rodetes de cera para registro de mordida; 2. Montagem dos dentes para a prova; 3. Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4. Polimento e finalização para instalação no paciente; Código 7.01.07.013-7	80	un	400,00	32.000,00
03	Prótese Parcial Mandibular Removível - Confeção de prótese parcial removível, com estrutura metálica e acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1. Confeção de estrutura metálica com rodetes de cera para registro de mordida; 2. Montagem dos dentes para a prova; 3. Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4. Polimento e finalização para instalação no paciente. Código 07.01.07.009-9	100	un	485,00	48.500,00
04	Prótese Parcial Maxilar Removível - Confeção de prótese parcial removível, com estrutura metálica e acrílico, termopolimerizado de primeira qualidade e com dentes acrílico new ace seguindo os seguintes procedimentos: 1. Confeção de estrutura metálica com rodetes de cera para registro de mordida; 2. Montagem dos dentes para a prova; 3. Remontagem quantas vezes for necessário (de acordo com o solicitado pelo cirurgião dentista); 4. Polimento e finalização para instalação no paciente. Código 07.01.07.010-2	60	un	485,00	29.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer às fases descritas abaixo, sendo que cada fase deverá ser conferida e aprovada por um cirurgião dentista designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maximiliano de Almeida.

2.2. Estas fases serão realizadas na pessoa jurídica e deverão seguir as seguintes especificações:

2.2.1 **Confeção de próteses totais superiores conforme as fases descritas abaixo (fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):**



- a. confecção do plano de cera;
- b. montagem dos dentes;
- c. acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- d. polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- e. os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- f. cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maximiliano de Almeida;
- g. após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

2.2.2. Confecção de próteses totais inferiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a. confecção do plano de cera;
- b. montagem dos dentes;
- c. acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);
- d. polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- e. os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- f. cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maximiliano de Almeida;
- g. após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

2.2.3. Confecção de próteses parciais removíveis superiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção de moldeira individual;
 - b) duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
 - c) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
 - d) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
-



- e) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palatoincolor quando necessário);
- f) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maximiliano de Almeida;

2.3.4. Confeção de próteses parciais removíveis inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção de moldeira individual;
- b) duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palatoincolor quando necessário);
- f) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maximiliano de Almeida;
- i) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias;

2.4. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

2.5. Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Credenciado, no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.



CLAUSÚLA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Caberá à contratada, durante toda a vigência do credenciamento, o cumprimento das seguintes obrigações:

3.1.1. Executar todos os serviços objeto do credenciamento de acordo com as especificações exigidas no edital, seus anexos e sua proposta, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes.

3.1.2. Respeitar os prazos fixados no edital, especialmente o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos entre a primeira moldagem e a entrega final da prótese, incluindo todas as provas necessárias.

3.1.3. Atender integralmente às ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma compatível com a demanda e com as condições contratuais.

3.1.4. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses que apresentem defeitos, vícios ou inadequações, dentro do prazo de garantia mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.1.5. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, usuários ou terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, inclusive por atos de seus prepostos.

3.1.6. Fornecer próteses acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, danos ou qualquer condição que comprometa seu uso ou qualidade.

3.1.7. Responsabilizar-se pela logística e transporte dos materiais e próteses, entre o laboratório e os locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o descarregamento, sem ônus para a Administração.

3.1.8. Permitir e viabilizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por parte da Administração, inclusive por servidores, auditores e profissionais designados.

3.1.9. Apresentar sempre que solicitado, comprovação atualizada de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como do cumprimento de todas as exigências legais e sanitárias.

3.1.10. Manter, durante a vigência do credenciamento:



- Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- Licença sanitária em vigor como laboratório de próteses dentárias;
- Cadastro regular e atualizado no CNES;
- Todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

3.1.11. Cumprir as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, bem como manter os valores propostos fixos, conforme tabela constante no Termo de Referência.

3.1.12. Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes atendidos.

3.1.13. Responsabilizar-se pelos salários e encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações legais de seus profissionais e colaboradores.

3.1.14. Adotar conduta que assegure atendimento com dignidade, respeito, universalidade e integralidade, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.15. Apresentar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, na Secretaria Municipal de Administração.

3.1.16. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde e, quando necessário, proceder às atualizações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.1.17. Arcar com todos os custos de manutenção, inclusive substituição de peças com vícios ou defeitos, durante o período de garantia.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Efetuar o pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante.

4.2. Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço.

4.3. Respeitar os prazos estipulados neste Contrato.

4.4. Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste edital.



4.5. Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

4.6. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 115 da Lei 14133/2021.

4.7. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maximiliano de Almeida/RS, nos seguintes termos:

5.1.1. Gestor do Contrato: Amarildo Piloneto, responsável pela gestão geral do contrato, acompanhamento dos prazos, análise de conformidade e adoção de medidas administrativas necessárias ao bom andamento da contratação.

5.1.2. Fiscal do Contrato: Rodrigo Piana, responsável pela fiscalização técnica da execução dos serviços, incluindo o controle da qualidade das próteses, verificação das etapas realizadas, cumprimento das exigências contratuais e validação dos serviços prestados.

5.2. Eventuais dúvidas, intercorrências ou comunicações relacionadas à execução contratual deverão ser encaminhadas diretamente ao gestor ou ao fiscal designado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão remunerados por cada empreitada finalizada, de acordo com os valores especificados na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega, mediante apuração e comprovação da execução dos serviços, acompanhada do respectivo documento fiscal.

6.3. Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato vigorará pelo prazo **de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por



períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei 14.133/21, desde que haja interesse

das partes.

Parágrafo primeiro – A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

CLÁUSULA OTAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do CONTRATANTE, mediante notificação prévia, hipótese em que o CONTRATANTE não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;
- b)** Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- c)** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- d)** A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
- e)** Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, nos termos da legislação aplicável, os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.2. O reajuste terá por finalidade a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo aplicado mediante solicitação formal da contratada e após análise e



autorização do gestor do contrato.

9.3. Caso ocorra alteração na política de índices oficiais, ou extinção do IPCA, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou outro parâmetro legalmente previsto, conforme orientação do órgão competente.

9.4. Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 108 da Lei nº 14.133/2021, podendo pleitear a recomposição contratual em caso de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato, total ou parcialmente, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a execução direta de todas as atividades previstas.

10.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou de apoio, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração Pública e que não comprometa a qualidade, finalidade e a responsabilidade técnica dos serviços contratados.

10.3. A eventual subcontratação autorizada não exime a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas, operacionais e contratuais perante a Administração.

10.4. O descumprimento desta cláusula sujeitará a contratada às sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive à rescisão contratual por inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela credenciada, bem como a execução insatisfatória ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

11.2. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.



16.3. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, a depender da gravidade da infração, e incluem:

a) Advertência por escrito, em caso de infrações de menor gravidade, de natureza formal ou de primeira ocorrência, que não acarretem prejuízo relevante à Administração ou aos usuários do serviço;

b) Multa, nas seguintes hipóteses:

b.1) Pelo atraso na entrega das próteses: multa de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de fornecimento por dia útil de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento) do valor da ordem;

b.2) Pela execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas ou entrega de próteses com defeitos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente da ordem;

b.3) Pela recusa injustificada no atendimento de ordem de fornecimento válida: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da unidade recusada.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maximiliano de Almeida/RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações graves, reincidência ou prejuízo à continuidade do serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação, mediante pedido formal e comprovação da reparação dos danos.

11.4. O valor das multas poderá ser descontado de pagamentos devidos, cobrado judicialmente ou por meio de inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

11.5. A aplicação de penalidades não exime a credenciada da responsabilidade civil pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a rescisão contratual, se for cabível.

11.6. A reincidência em infrações poderá implicar na aplicação de penalidade mais grave, a critério da Administração, conforme a gravidade e a frequência das ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



12.1. A contratada se compromete a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção da privacidade e ao tratamento de dados pessoais.

12.2. A contratada deverá:

12.2.1. Tratar os dados pessoais recebidos ou acessados exclusivamente para a execução do objeto deste contrato, de forma ética, transparente e conforme as finalidades aqui previstas;

12.2.2. Assegurar que seus colaboradores, prepostos, subcontratados ou terceiros autorizados estejam cientes de suas responsabilidades quanto à proteção de dados pessoais;

12.2.3. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruições acidentais ou ilícitas e qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

12.2.4. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em decorrência deste contrato.

12.3. A contratada responde integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em razão do tratamento inadequado ou indevido de dados pessoais, nos termos da LGPD e da legislação civil aplicável.

12.4. Ao término da execução contratual, a contratada deverá devolver, eliminar ou anonimizar todos os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, salvo se houver obrigação legal ou contratual que justifique sua manutenção.

12.5. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis, administrativas e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos na Lei Federal nº. 14.133/21.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida/RS, _____ de _____ de 2025.

MUNICIPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: